



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

A Sua Excelência o Senhor
Pablo Cesar Freita Campelo
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº <u>20 / 2024</u> Data: <u>04/01/24</u> <u>P/ KERLON O. NUNES</u> RESPONSÁVEL
--

Ivo Sidinei Lacerda da Silva, Vereador deste Parlamento com assento na bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano/RS, 04 de Janeiro de 2024.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

00001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº 26 / 2024 Data: 04/01/24 PIKERLON O. NUNES RESPONSÁVEL
--

Dispõe sobre normas referentes ao plantio de eucaliptos, acácia e outras árvores de grande porte em áreas onde passa a rede de energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a distância mínima para o plantio de novas árvores de grande porte como, eucalipto, acácia e pinus, junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Dom Feliciano, será de 20 (vinte) metros, em relação ao eixo da rede.

Parágrafo único. O proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação de pequeno porte como erva-mate, árvores frutíferas, pastagens ou culturas anuais, com até 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no Artigo 1º que já estiverem plantadas e não obedecerem à distância regulamentar estabelecidas, deverão ser cortadas por seus proprietários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Parágrafo único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores, o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer limites para o plantio de árvores de grande porte nas proximidades das linhas e redes de distribuição de energia elétrica, através da estipulação de faixas de segurança mínimas para o plantio das árvores exóticas e nativas.

A falta de energia elétrica gera desconforto e prejuízos para todos os nossos munícipes. Durante períodos de tempestades e fortes vendavais, a situação é agravada pelo contato frequente destas árvores com os cabos condutores, sejam árvores que caem na fiação, galhos ou casca de árvores, provocando curto-circuito, causando desligamentos ou até mesmo rompimento de cabos e destruição de estruturas e a queima de transformadores, acarretando interrupção no fornecimento de energia, por várias horas aos consumidores.

Além disso, o contato das árvores com a rede elétrica, pode ainda comprometer a segurança das pessoas e um risco ao patrimônio em consequência de queima de máquinas e equipamentos.

Cabe salientar que não se pretende privar o direito dos proprietários de realizar o plantio de qualquer vegetação, mas conscientizar acerca das espécies adequadas nos locais onde há presença de rede elétrica.

Dom Feliciano, 04 de Janeiro de 2024.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Vereador PSB